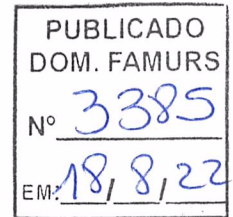




**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**



LEI MUNICIPAL Nº 4.234, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

**Autoriza a concessão de uso de imóvel
à Companhia Riograndense de
Saneamento – CORSAN.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Sapucaia do Sul autorizado a conceder à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, o uso do imóvel a seguir descrito:

“Um terreno, lote 15 da quadra T, do Loteamento Recanto do Vale, situado na zona urbana do município de Sapucaia do Sul, no quarteirão formado pelas Ruas Nova Alvorada, Rua Feliz, Rua São endelino e terras de propriedade de Habitasinos Urbanizadora e Incorporadora LTDA, matrícula nº 47.526, com área superficial de 190,24m² (cento e noventa metros com vinte e quatro decímetros quadrados), polígono de forma irregular, formado por 4 (quatro) segmento com as seguintes medidas e confrontações: ao Sudoeste, confronta-se com Lote 16 em 23,76 metros, seguindo no sentido sul-norte, ao Noroeste, confronta-se com terras de propriedade de Habitasinos Urbanizadora e Incorporadora LTDA, matrícula nº 47.526 em 8 metros; seguindo no sentido oeste-leste, ao Nordeste, confronta-se com lote 14 em 23,77 metros; seguindo na direção norte-sul, ao Sudeste, onde faz frente, confronta-se com a Rua Nova Alvorada em 8 metros, fechando o polígono no ponto inicial da descrição.”

Art. 2º Fica autorizada a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN a explorar o imóvel objeto da presente Lei mediante cessão de uso, para instalação de um reservatório de 100m³ cercado com Gradil padrão tudo conforme projeto aprovado pela Companhia foi instalado no Lote 15 da Quadra T, do referido Loteamento, sendo essa ocupação total. Possui origem na matrícula nº 27.556.

Art. 3º O prazo de duração da presente concessão é de dez (10) anos, a contar da publicação desta Lei, renovável por igual período, a juízo do Poder Público e mediante solicitação prévia da entidade, apresentada no mínimo seis (6) meses antes do vencimento.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

Art. 4º As demais especificações sobre a concessão objeto desta Lei, em especial a prestação de contas sobre as condições estabelecidas serão objeto de Termo de Concessão de Uso a ser firmado entre a entidade e o Município de Sapucaia do Sul.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 16 de agosto de 2022.



**Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Publicado por afixação no Painel de Informações de 16/8/22 a 30/8/22 Registrado sob nº 4234 Nome: <u>Tupacuna</u> Cargo: <u>aq. mun.</u>
